



Secretaria de  
Educação

Camaragibe, 20 de dezembro de 2023.

**Memorando nº 935/2023**

Da: Secretaria de Educação de Camaragibe  
Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Envio do Contrato nº 277/2023.

Prezados(as) Senhores(as)

Estamos enviando o Contrato nº 277/2023, referente ao Processo Licitatório nº 079/2023 – Pregão Eletrônico nº 019/2023, com o objetivo de aquisição de Lençóis e Toalhas, para atender as Creches da Rede Ensino Municipal de Camaragibe-PE.

Segue anexo ao referido Contrato, a publicação do extrato do Contrato nº 277/2023.

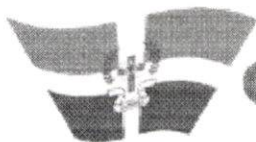
Agradecemos as atenções e colaboração de V.<sup>as</sup>.

Atenciosamente,

Mauro José da Silva  
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 21/12/23 às 9:07

Assinatura  
Adriana Rodrigues da Silva  
Membro da CPL  
Portaria nº 527/2019



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**  
Secretaria de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 277/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CRECHES/LENÇÓIS E TOALHAS, , QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MATHEUS S CABRAL ME, CNPJ Nº 27.703.210/0001-00 CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº.079/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 ,NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, o A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.260.663/0001-57, neste ato representada pelo senhor Secretário de Educação e ordenador de despesa o Sr. **Mauro José da Silva**, brasileiro, casado, RG 1.678-787-SSP/SP, CPF/MF nº. 234.090.454-49, residente e domiciliado a Rua Pedro Allain nº 125 – Bloco L, casa 43, Bairro Casa Amarela – Recife Pernambuco, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MATHEUS S CABRAL ME, inscrita no CNPJ nº 27.703.210/0001-00, localizada na AVENIDA DR. PETRONILO SANTA CRUZ, Nº 35, CEP 55470-000, neste ato representada por MATHEUS SOARES CABRAL, inscrito(a) no CPF nº 122.537.774-98 e no RG nº 9439710, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, a Lei 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto municipal nº 010/2017, e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como às cláusulas e condições seguintes:

Rua: Belém de Lima, 70 - Lot. Esplanada do Açude Timbi - Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

**MATHEUS SOARES**

Assinado de forma digital por  
MATHEUS SOARES



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**Parágrafo Primeiro:** Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada para o Fornecedor de Toalhas e Lençóis, com a finalidade de atender as necessidades das Creches da Rede de Ensino Municipal de Camaragibe – PE, em conformidade com os termos descritos em sua proposta, constante dos autos do Processo Licitatório nº 079/2023, Pregão nº 019/2023 os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato;

**Parágrafo segundo:** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições prevista e solicitadas pelo Secretário de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS GLOBAIS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**Parágrafo primeiro:** Os preços correspondentes a cada item contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita neste contrato, referida parte integrante deste instrumento, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes;

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 038	25,00	Total: 40.000,00
Item: 1    Unidade: und    Marca: BELLA BABY    Modelo: Toalha de banho 70x140cm				
Descrição: TOALHA DE BANHO medindo 70X140cm com barra nos quatro lados, tecido felpudo na cor branca sem estampa. 100% algodão, felpa dupla com três tramas de gramatura 400g/m².				
Quantidade: 1.600 <b>Valor Unit.: 25,00</b> Total Item:                      40.000,00				

LOTE 2	Quant.: 1	Num: 090	16,50	Total: 26.400,00
Item: 1    Unidade: und    Marca: BELLA BABY    Modelo: Lençol infantil com elástico				
Descrição: LENÇOL INFANTIL COM ELÁSTICO 100 % algodão, antialérgico, medindo 200x100x8cm, Cor branca sem estampa, 180 Fios.				
Quantidade: 1.600 <b>Valor Unit.: 16,50</b> Total Item:                      26.400,00				



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**  
Secretaria de Educação

<b>LOTE 3</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 129</b>	<b>15,50</b>	<b>Total: 24.800,00</b>
Item: 1 Unidade: und Marca: BELLA BABY Modelo: Lençol infantil sem elástico Descrição: LENÇOL INFANTIL SEM ELÁSTICO 100% Algodão antialérgico, 180 fios, cor branca sem estampa medindo 1,10 x 1,60 cm.				
Quantidade: 1.600		Valor Unit.: 15,50		Total Item: 24.800.00

**VALOR DO CONTRATO.....R\$ 91.200,00**  
**(Noventa e um mil e duzentos reais)**

**Parágrafo segundo:** Nos preços da CONTRATADA estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, fardamento, equipamentos de sinalização, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os fornecimentos.

**Parágrafo terceiro:** Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais)** fixo e irrevogável, referente a entrega conforme o pedido da Secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na tabela, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo Setor competente do CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto:** Os pagamentos devidos serão efetuados em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da documentação à Secretaria de Educação, conforme solicitação da Secretaria de Educação e entrega dos produtos.

**Parágrafo quinto:** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

**Parágrafo sexto:** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Secretaria de Educação qualquer alteração posterior na situação declarada.

**Parágrafo Sétimo:** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas necessárias, não ocorrendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Rua: Belém de Lima, 70 - Lot. Esplanada do Açude Timbi - Camaragibe-PE. CEP 54.768 - 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

MATHEUS SOARES

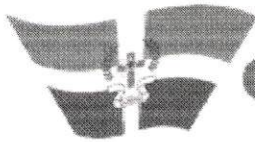
CABRAL:12253777498

Assinado de forma digital por

MATHEUS SOARES

CABRAL:12253777498

Dados: 2023.12.22 11:47:46 -03'00'



**Parágrafo oitavo:** Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada o fornecimento dos produtos, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**Parágrafo nono:** Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcional aos dias de atraso.

**Parágrafo décimo:** Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo primeiro:** O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo segundo:** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: (579 ) 20.24.12.122.1002.159.339030.0.002.00**

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA DO/S PRODUTO/S OBJETO DO CONTRATO:**

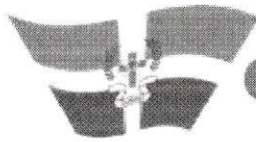
**Parágrafo único:** A empresa Contratada, deverá entregar os produtos, objeto do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, assinada pelo Secretário de Educação do Município, autorizando a entrega dos produtos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.**

**Parágrafo primeiro:** É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados.

**Parágrafo segundo:** Competirá a Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário de Educação, a designação, mediante Termo específico, do(a) servidor(a) responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto no Contrato, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Parágrafo terceiro:** O(A) servidor(a) designado(a) será responsabilizado(a) por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.



**Parágrafo quarto:** O(A) servido(a)r designado(a) deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

**Parágrafo quinto:** O(A) servidor(a) designado(a) deverá anotar em livro próprio ou outro instrumento equivalente acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo sexto:** A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo sétimo:** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

**Parágrafo oitavo:** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

**Parágrafo primeiro:** Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Prefeitura de Camaragibe, à Rua Teixeira Soares nº 353 - Timbi - Camaragibe - PE., no horário de 8.00 as 13.00 horas.

**Parágrafo segundo:** O Recebimento do OBJETO ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo terceiro:** Os bens deverão ser entregues de forma parcelada, previstos e estabelecidos pela Secretaria de Educação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação da Ordem de Fornecimento e emissão de Empenho, de acordo com os produtos constantes no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda do presente Contrato.

**Parágrafo quarto:** A aceitação dos produtos se dará da seguinte forma:

a) Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste termo será recebido:

1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado

2. Definitivamente, em até 05 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que os produtos adquiridos encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

b) A Licitante deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.



c) A Licitante deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria de Educação, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

d) A contratante poderá rejeitar no todo ou em parte os equipamentos/materiais fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Quantidades.

e) O produto fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, caso haja divergência constatada na comparação, ou as especificações exigidas no Termo de Referência não sejam cumpridas, o material será devolvido. O aceite completar-se-á após o atestado do/ servidor da Secretaria Municipal de Educação encarregado do recebimento, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo único:** O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, assinada pelo Secretário de Educação do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS , SEGUROS E ETC**

Correrão por conta da CONTRATADA:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

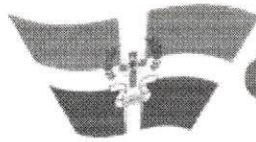
### **CLÁUSULA NONA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**Parágrafo único:** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d , e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:**

**Parágrafo primeiro:** O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo o período de 12 (doze) meses ou até o término dos produtos licitados, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo segundo:** A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s)/material (is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.



**Parágrafo terceiro:** O prazo para a entrega do novo produto/material será de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de troca.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**Parágrafo primeiro:** Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe - PE:

O contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento referente a aquisição do equipamento licitado e contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável;
- b) Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Instrumento contratual, no termo de referência e no Edital.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e neste Termo Contratual, para fins de aceitação e recebimento dos produtos.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor/a designado/a como fiscal do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Parágrafo único:** Constituem obrigações da contratada:

A contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos materiais licitados em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste Contrato, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do produto licitado de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- d) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- f) Apresentar amostra dos produtos ofertados.

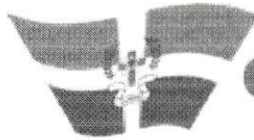
Rua: Belém de Lima, 70 - Lot. Esplanada do Açude Timbi - Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

**MATHEUS SOARES**

Assinado de forma digital por  
MATHEUS SOARES





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**Parágrafo único:** O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de requisição formal da empresa contratada, a partir da data da apresentação da proposta, considerando para os fins, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, atendendo a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NULIDADE**

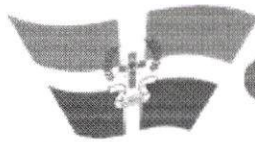
**Parágrafo Primeiro:** A eventual declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**Parágrafo segundo:** A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA, pelo que esta houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANSÕES:**

**Parágrafo primeiro:** Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
  - b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
  - c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa da fornecedora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado na ata de Registro de Preços, para cada evento.
- Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado no contrato e seus anexos, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



**Parágrafo segundo:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à fornecedora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro:** A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do edital.

**Parágrafo quarto:** Ficará sujeito a penalidade prevista no art. n°. 7 da Lei Federal n°. 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

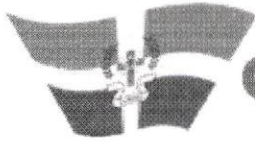
**Parágrafo primeiro:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do contratado, assegurará a Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe - PE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo segundo:** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo n°. 78 da Lei n°. 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão desse contrato:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe - PE.

**Parágrafo terceiro:** Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo quarto:** A Secretaria Municipal de Educação é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n°. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo primeiro:** Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

**Parágrafo segundo:** Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**Parágrafo único:** As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe - PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Camaragibe – PE, em 06 de dezembro de 2023.

  
**MAURO JOSÉ DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE

**MATHEUS** Assinado de forma  
**SOARES** digital por MATHEUS  
**CABRAL:12253** SOARES  
**777498** CABRAL:12253777498  
Dados: 2023.12.06  
22:45:55 -03'00'

---

EMPRESA  
CNPJ  
CONTRATADA

---

1- TESTEMUNHA  
CPF

---

2- TESTEMUNHA  
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**ERRATA DO CONTRATO Nº 277/2023**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ERRATA DO CONTRATO Nº 277/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, CNPJ 08.260.663/0001-57, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Empresa Contratada: Matheus Soares Cabral ME, CNPJ nº 27.703.210/0001-00. OBJETO do presente instrumento, fornecimento de material para creches/lençóis e toalhas, com duração de 12 (doze) meses, no Valor Total de: R\$ 91.400,00 (Noventa e um mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária (579) 20.24.12.122.1002.159.339030.0.002.00, nos termos da Lei Federal Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.620/2002. Data da assinatura 06 de dezembro de 2023.

Onde se lê: R\$ 91.400,00 ( Noventa e um mil e quatrocentos reais);

Leia-se: R\$ 91.200,00 ( Noventa e um mil e duzentos reais).

Camaragibe, PE , 22 de dezembro de 2023.

**Mauro José da Silva**  
**Secretário Municipal de Educação**

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 271223021236

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 27/12/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>